



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-3047/07

Administração Indireta Municipal. Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel. Prestação de Contas Anual exercício de 2006. **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TCE** – Acórdão APL-TC-1003/09 não cumprido. Remessa de cópia às PCA da Prefeitura e do Instituto, exercício de 2011.

**ACÓRDÃO APL-TC - 0705/12**

**RELATÓRIO:**

Tratam as presentes peças da **verificação do cumprimento do Acórdão APL-TC-1003/09**, emitido na sessão do dia 25/11/09 e publicado no DOE de 09/01/10, por ocasião do julgamento da prestação de contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Princesa Isabel, exercício financeiro de 2006, sendo prolatadas as seguintes decisões:

- I) **Julgar Irregular** a presente Prestação de Contas Anual do gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Princesa Isabel, Sr. **Sebastião Bezerra de Lima**, relativa ao exercício financeiro de 2006;
- II) **Aplicar Multa** pessoal no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, com fulcro no art. 56, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ao gestor do instituto supramencionado, Sr. **Sebastião Bezerra de Lima**, assinando-lhe o prazo de **60(sessenta) dias** para o recolhimento (...);
- III) **Recomendar** à atual Direção do Instituto no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, Lei n° 9.717/98, das Portarias do Ministério da Previdência Social e demais legislações cabíveis à espécie e, especialmente:
  1. Determinar assessoria contábil à elaboração correta de todos os demonstrativos contábeis (balanço orçamentário, financeiro e patrimonial), e de todos os demais demonstrativos referentes à prestação de contas do Instituto;
  2. Realizar a Avaliação Atuarial anualmente;
  3. Regularizar em caráter de urgência a situação do Instituto perante o Ministério da Previdência.
- IV) **Assinar** o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência, proponha, por meio de advogados, a **devida cobrança judicial das contribuições patronais não repassadas, bem como do total da dívida do Município para com o Instituto**, após sua devida quantificação, salvo se previsto em legislação específica devidamente encaminhada a este Tribunal de Contas o **Refinanciamento da Dívida**.

Em 03/03/10, foi concedido parcelamento da multa aplicada ao referido gestor em 05 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 200,00, decisão consubstanciada através do **Acórdão APL-TC-0145/10**, às fls. 181/182.

O ex-Presidente do órgão previdenciário ainda solicitou a integralização de todas as multas a ele aplicadas neste tribunal (R\$ 6.805,10), com vistas a um “reparcelamento” do valor total em 20 parcelas iguais. Todavia, por falta de previsão legal para a situação, restou prejudicado o pedido, cf. fls. 213.

Registre-se que foi juntado ao caderno processual o comprovante do recolhimento de todas as parcelas da pena aplicada através do Acórdão AC1-TC-1003/09 (fls.224/228) ao gestor responsável pelo exercício de 2006.

Verificando o cumprimento da decisão supracitada, especificamente o item IV, a Corregedoria desta Casa ofertou relatório, às fls. 231/233, datado de 08/08/12, registrando as seguintes constatações:

- o Sr. Sebastião Bezerra de Lima veio aos autos argumentando que, por ocupar um cargo de livre nomeação e exoneração, estava impossibilitado de tomar providências contra o Prefeito Municipal, sob pena de ser exonerado;
- na PCA de 2008 do instituto, foi constatada uma série de irregularidades em relação ao MPS e ao gestor;
- o Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel ainda não pode contar com o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, atestando com isto que não está atendendo aos ditames da Portaria MPS 4.992/99 (com suas alterações) e da Lei 9.717/98;
- o último CRP emitido para instituto foi válido até 25/11/03;
- as demais prestações de contas (exercícios de 2009, 2010 e 2011) ainda estão sob análise da Auditoria.

Diante do exposto, o Órgão Corregedor concluiu que o Acórdão APL-TC-1003/09 não foi cumprido.

O processo foi agendado para a presente sessão, procedendo-se às intimações de praxe, ocasião em que o MPJTCE opinou oralmente pela declaração de não cumprimento do Acórdão APL-TC-1003/09.

#### **VOTO DO RELATOR:**

A verificação do cumprimento do Acórdão restringe-se ao item IV, posto que a multa aplicada (item II), decorrente de infrações cometidas, tem caráter de sanção pecuniária, não fazendo parte do mérito da decisão.

Sobre a inação do Senhor Sebastião Bezerra de Lima em cumprir as determinações emanadas do Acórdão APL-TC 1003/09, ela é plenamente justificável, não apenas, como assinalou o gestor, pelo estreito grau de subordinação que marca a relação entre Prefeitos e Gestores de Institutos de Previdência, mas, sobretudo, pelo fato de que, no momento da prolação da sentença por parte desta Corte de Contas, ele não mais estava à frente do Instituto. Consulta ao sistema Tramita indica que, desde 02/01/2009, o Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel é comandado pelo senhor Marcelino Xenófanos Diniz de Souza. Destarte, considerando que o ex-gestor honrou o parcelamento da multa decorrente do Acórdão APL-TC 1003/09, nada mais há, a meu ver, que lhe possa ser imputado.

Entrementes, cumpre garantir a manutenção do regular repasse das contribuições previdenciárias, bem como o adimplemento da dívida em favor do Instituto. Para tanto, com vistas a finalizar o presente processo, recomendo o encaminhamento das decisões consubstanciadas no Acórdão APL-TC 1003 e no presente ato, para os autos eletrônicos das Prestações de Contas Anuais da Prefeitura de Princesa Isabel e do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel, de modo que eventual dívida previdenciária do Município para com seu Órgão Previdenciário possa ser equacionada, da forma avençada pelos Poderes Municipais Constituídos.

Ex positis, voto pela:

1. declaração de não cumprimento do Acórdão APL-TC-1003/09;
2. traslado de cópia da presente decisão e do Acórdão APL-TC-1003/09 aos processos de Prestação de Contas Anual da Prefeitura e do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel, ambos do exercício de 2011, para que seja verificada, quando da instrução dos referidos autos, a adoção de medidas atinentes à regularização de eventual dívida previdenciária.

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3047/07, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. declarar o não cumprimento do Acórdão APL-TC-1003/09;
- II. transladar cópia da presente decisão aos processos de **Prestação de Contas Anual da Prefeitura<sup>1</sup>** e do **Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel<sup>2</sup>**, ambos do exercício de 2011, para que seja verificada, quando da instrução dos referidos autos, a adoção de medidas atinentes à regularização de eventual dívida previdenciária.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 19 de setembro de 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Procuradora-Geral em Exercício do Ministério Público  
junto ao TCE-Pb

---

<sup>1</sup> Prefeitura – PCA-2011: Proc-TC-02915/12

<sup>2</sup> Instituto – PCA-2011: Proc-TC-02959/12